



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 4.310, DE 2019, do Senador Jorge Kajuru

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos por empresas de comunicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei obriga empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens a legendar, em língua portuguesa, documentários e programas jornalísticos de todos os gêneros por elas transmitidos.

**Art. 2º** O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 42. ....

.....

§ 3º As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir, com o recurso previsto no inciso I do art. 67 desta Lei, os documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.